

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>
<p>Despacho</p>	<p>NP: ak8kk3ah SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 13/02/2019 Projeto de lei nº 80/2019 Protocolo nº 200/2019 Processo nº 162/2019</p>
<p>Autor: Dep. Valdir Barranco</p>	

**DISPÕE SOBRE AS NORMAS PARA
DIVULGAÇÃO DAS TAXAS DE JUROS DO
COMÉRCIO NAS VENDAS A PRAZO E NO
CRÉDITO AO CONSUMIDOR.**

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º – Os estabelecimentos comerciais, instituições financeiras e instituições bancárias situados no ESTADO DO MATO GROSSO ficam obrigados a afixar, de forma clara e visível, tabelas contendo as taxas de juros anuais praticadas nas vendas a prazo e no crédito ao consumidor.

§ 1º – As tabelas deverão informar as taxas mínima e máxima para cada tipo de financiamento, considerando as seguintes condições: I – o montante dos juros de mora;

II – a efetiva taxa anual de juros;

III – os acréscimos legalmente previstos.

§ 2º – Caberá ao Procon fiscalizar a correta disposição das tabelas e a veracidade das informações apresentadas pelo estabelecimento.

Artigo 2º – Toda publicidade envolvendo operações de crédito e vendas a prazo deverá especificar as taxas de juros anuais cobradas pelo anunciante. A determinação se aplicará a anúncios para TV, rádio, jornais, revistas, encartes, outdoors e painéis luminosos.

§ 1º – Na mídia impressa, as taxas deverão estar indicadas ao lado do preço final da mercadoria, explicitando-se os juros ao mês e ao ano.

§ 2º – Na televisão e no rádio, as referidas taxas deverão ser informadas logo após a divulgação dos preços para venda a prazo.

Artigo 3º – Os estabelecimentos terão o prazo de 90 (noventa) dias a contar da publicação desta lei para se adequarem ao estabelecido.

Artigo 4º – A não observância ao contido nesta Lei sujeitará o infrator às penalidades do Código de Defesa do Consumidor - CDC.

Artigo 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto visa conferir transparência às relações de consumo. A boa-fé objetiva, inerente a todos os contratos possui como pressuposto o direito de informação, ter pleno conhecimento da taxa de juros real e anual que está sendo cobrada, saber o valor do produto para pagamento à vista e o valor total para pagamento a prazo é um direito elementar do consumidor.

O constituinte originário tinha ciência de que o controle do mercado financeiro era determinante para o desenvolvimento da economia do país, motivo pelo qual dedicou um capítulo inteiro na Constituição Federal de 1988 para regular o Sistema Financeiro Nacional.

O primeiro artigo desse capítulo limita a taxa de juros a 12% ao ano: § 3º As taxas de juros reais, nelas incluídas comissões e quaisquer outras remunerações direta ou indiretamente referidas à concessão de crédito, não poderão ser superiores a doze por cento ao ano; a cobrança acima deste limite será conceituada como crime de usura, punido, em todas as suas modalidades, nos termos que a lei determinar.

Entretanto, esse dispositivo nunca chegou a ser aplicado tendo sido revogado em 2003 pela Emenda Constitucional 40. O Brasil é o país que possui umas das maiores taxas de juros do mundo, o que leva a uma ciranda em que o Estado Brasileiro se situa entre os que mais direcionam recursos para a remuneração da Dívida Pública, retroalimentando a dinâmica de endividamento. Soma-se a esse problema que temos um alto spread bancário (diferença entre custo de captação e custo final ao tomador), ainda mais no setor varejista, cuja dinâmica das empresas atende mais aos ganhos financeiros que das atividades-fim.

Ao cabo temos um consumidor compelido a altas taxas de juros cuja dimensão não encontra paralelo nos demais países desenvolvidos e do porte da economia brasileira. Desnecessário ponderar os efeitos do encarecimento do crédito para a economia doméstica e familiar, principalmente nos momentos de reversão do ciclo de crescimento, como observado desde 2013 no Brasil.

Os juros elevados provoca a estagnação da economia e tanto os consumidores são penalizados quanto a atividade empresarial que não consegue crédito para se desenvolver. A taxa de juros explica porque mesmo diante de um cenário de profunda crise econômica, em que se registra 13,5 milhões de desempregados (IBGE 2017), as empresas estão fechando as portas, os Bancos obtêm lucros recordes superando todos os demais setores da economia.

O presente projeto busca assegurar o mínimo, defender o direito de informação nas relações de consumo, para o consumidor saber exatamente o que está sendo cobrado de juros, o valor total da compra, o valor total dos juros, a taxa mensal e anual de juros.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 12 de Fevereiro de 2019

Valdir Barranco
Deputado Estadual